



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Publicação no D.O.E       |            |
| nº. 33672                 | pág. 08/11 |
| de: 28 / 12 / 2017        |            |
| Caderno: Public. Diversos |            |

|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>CONSELHO DIRETOR<br/>DECISÃO Nº 414/2017</b> |  | <br>FL. Nº _____<br>Visto: _____ |
| <b>INTERESSADO (A):</b>                         | Ambrósio Ferreira Neto   |   |
| <b>ASSUNTO:</b>                                 | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio a Participação de Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, Edital nº 026/2011. |   |
| <b>PROCESSO Nº:</b>                             | 062.01541.2012-FAPEAM  |   |

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) o benefício concedido ao Senhor **Ambrósio Ferreira Neto**, no âmbito do Programa de Apoio à Participação de Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, Edital nº 026/2011, por meio da Decisão nº 072/2012-CD/FAPEAM;
- b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica informando que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas referente a passagem aérea concedida ao outorgado;
- c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, tendo em vista o descumprimento do item 16, subitem 16.1 do Edital nº 026/2011, bem como do inciso VIII da Cláusula Terceira do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 204/2012, em observância ao que versa o inciso II da Cláusula Quinta do referido Termo, bem como pela instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do Artigo 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 2.520,78 (dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta e oito centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 60 (sessenta) meses de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

**DECIDE:**

**I REPROVAR** as contas do Senhor **Ambrósio Ferreira Neto**, no âmbito do Programa de Apoio a Participação de Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, Edital nº 026/2011, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 2.520,78 (dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta e oito centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Final;

**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM alterada pela Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 04 de setembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro